

## **RESOLUÇÃO PLENÁRIA RP Nº 317/2009**

(Minas Gerais: Diário de Executivo, Legislativo e Publicações de Terceiros, Belo Horizonte, Cad. I, p. 91, 29 ago. 2009.)

***Dispõe sobre o funcionamento da Diretoria Clínica e das Comissões de Ética Médica nos estabelecimentos de saúde do Estado de Minas Gerais.***

**O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições, dando cumprimento ao que dispõe as Resoluções CFM 1.342/1991, 1.352/1992, 1.481/1997, 1.657/2002 e 1.812/2007, e

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 15 da Lei 3.999, de 15/12/61, que os cargos de chefia dos serviços médicos somente podem ser exercidos por médicos habilitados na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 6.839/1980, que estabelece que as pessoas jurídicas prestadoras de assistência médica estão sob a ação disciplinar e de fiscalização dos Conselhos Regionais de Medicina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os critérios de criação, eleição, competência e atividade da Diretoria Clínica nos estabelecimentos de saúde do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atividades das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO**, o decidido na Sessão Plenária desta data,

### ***RESOLVE:***

Art. 1º. Determinar a eleição e estabelecer os cargos da Diretoria Clínica, compostos pelo Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico, em todos os estabelecimentos de saúde do Estado de Minas Gerais, cujo Corpo Clínico seja superior a 15 (quinze) médicos.

§ 1º - Nos estabelecimentos cujo Corpo Clínico não seja superior a 15 (quinze) médicos, a Diretoria Clínica poderá ser assumida pelo Diretor Técnico ou ser eleita de acordo com o disposto no Regimento Interno.

§ 2º - A candidatura para a Diretoria Clínica deverá ser feita através de chapa composta pelo Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico.

Art. 2º. Determinar a eleição das Comissões de Ética Médica a serem instaladas em todos os estabelecimentos de saúde, cujo Corpo Clínico seja superior a 15 (quinze) médicos, conforme Resolução CFM 1.657/2002, alterada parcialmente pela Resolução CFM 1.812/2007.

§ 1º - Nas diversas unidades médicas de uma mesma entidade mantenedora, localizadas no mesmo município, cujo Corpo Clínico não seja superior a 15 (quinze) médicos, deverão constituir-se

Comissões de Ética Médica por grupamento destas unidades, tendo obrigatoriamente um representante de cada uma delas, resguardando-se a proporcionalidade de médicos.

§ 2º - Nos estabelecimentos cujo Corpo Clínico não seja superior a 15 (quinze) médicos, apesar da não obrigatoriedade, a Comissão de Ética Médica poderá ser instalada, se previsto no Regimento Interno do Corpo Clínico.

Art. 3º. Determinar a competência do Diretor Clínico para convocar a Assembléia Geral dos médicos integrantes do Corpo Clínico do estabelecimento, para a eleição da Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica, através de edital a ser divulgado internamente no período de 30 (trinta) dias antes da eleição.

§ 1º - No caso de criação de novo estabelecimento ou quando da primeira eleição da Diretoria Clínica e/ou Comissão de Ética Médica, a convocação pelo Edital poderá ser feita pelo Diretor Técnico, ou correspondente.

§ 2º - Nos impedimentos do Diretor Clínico em exercício, a convocação pelo Edital poderá ser feita pelo Vice-Diretor Clínico, pelo Diretor Técnico ou correspondente.

§ 3º - Todos os critérios e prazos referentes às eleições da Diretoria Clínica deverão ser coincidentes com os determinados para a Comissão de Ética Médica, conforme Resolução CFM 1657/2002, alterada parcialmente pela Resolução CFM 1812/2007.

### ***Capítulo I - Da competência da Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica***

Art. 4º. Compete ao Diretor Clínico:

- a) Coordenar o Corpo Clínico do estabelecimento;
- b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica do estabelecimento;
- c) Acompanhar os trabalhos de cada clínica e seus coordenadores, com vistas à prestação da melhor assistência ao paciente.
- d) Presidir as Assembléias do Corpo Clínico do estabelecimento;
- e) Participar das reuniões da Diretoria Geral do estabelecimento, sempre que for convocado, representando o seu Corpo Clínico;
- f) Estimular a participação de todos os membros do Corpo Clínico nos eventos científicos organizados no estabelecimento, com vistas ao aperfeiçoamento técnico;
- g) Zelar pelo nome da instituição e pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico do estabelecimento,
- h) Enviar ao CRM-MG a ata da eleição da Comissão de Ética Médica e Diretoria Clínica;
- i) Informar ao CRM-MG, por escrito, quando ao assumir ou deixar definitivamente o cargo.

Art. 5º. Compete ao Vice-Diretor Clínico substituir o Diretor Clínico, em todas as suas atribuições, quando de sua ausência eventual ou permanente e, se impossibilitado, caberá ao Diretor Técnico, ou ao Presidente da Comissão de Ética Médica, a convocação de nova eleição de Diretoria Clínica, para o cumprimento do período restante do mandato, devendo o CRM-MG ser notificado por escrito.

Art. 6º. O cargo de Diretor Clínico em estabelecimentos privados, filantrópicos ou afins, poderá ser remunerado conforme estabelecido pela Assembléia Geral do Corpo Clínico do estabelecimento.

§ 1º - A critério do estabelecimento público de saúde, poderá ser compensado o horário de trabalho do Diretor Clínico, para o exercício desta função.

Art. 7º. As normas de organização, funcionamento, eleição e competência das Comissões de Ética Médica deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela Resolução CFM 1.657/2002, alterada parcialmente pela Resolução CFM 1.812/2007.

## Capítulo II - Das disposições finais

Art. 8º. Não deverá concorrer à Diretoria Clínica ou Comissão de Ética Médica o médico que tenha sofrido pena prevista no Artigo 22, alíneas “c” e “d”, da Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957, nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à eleição;

Art. 9º. Para homologação da eleição da Comissão de Ética Médica e Diretoria Clínica os seus integrantes deverão estar quites com suas anuidades neste Conselho.

Art. 10. Compete ao Diretor Técnico, ou correspondente, assegurar a total autonomia e o funcionamento da Diretoria Clínica e da Comissão de Ética Médica no desempenho das suas atividades.

Art. 11. Compete à Comissão de Ética e Diretorias Clínicas dos Estabelecimentos de Saúde fiscalizar o cumprimento dos dispostos nesta resolução.

§ 1º - Na omissão do Diretor Clínico ou do Presidente da Comissão de Ética Médica, conforme o caso, os Diretores Técnicos dos Estabelecimentos de Saúde poderão convocar eleições, entre os membros do Corpo Clínico, para composição da Diretoria Clínica e/ou da Comissão de Ética Médica do estabelecimento.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação das Comissões de Ética e Diretorias Clínicas dos Estabelecimentos de Saúde.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as resoluções RP 83/1986 e RP 258/2004 e demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2009.

**Cons. João Batista Gomes Soares**  
**Presidente do CRM-MG**

**Cons. Roberto Paolinelli de Castro**  
**Primeiro Secretário do CRM-MG**